



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.561.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 1.554, de 18 de setembro de 2026, que dispõe sobre a reestruturação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica incluído o § 5.º no art. 140 da Lei Complementar n. 1.554, de 18 de setembro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 140. (...)

(...)

§ 5.º Os contratados por tempo determinado anteriormente à vigência desta Lei Complementar permanecerão percebendo os valores e vantagens previstos na lei anterior, enquanto perdurar o contrato firmado, inclusive as prorrogações até seu prazo máximo, ainda que extintos por esta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação das revisões gerais anuais."

Art. 2.º Fica incluído o inciso VIII no art. 143 da Lei Complementar n. 1.554, de 18 de setembro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 143. (...)

VIII - Anexo VIII - Tabela de Cargos e Quantitativo de Vagas do Magistério Público Municipal."

Art. 3.º O art. 149 da Lei Complementar n. 1.554, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros:

I - quanto ao enquadramento, a partir do primeiro dia do mês de publicação do ato de enquadramento;

II - quanto às gratificações pelo exercício das funções da carreira do magistério, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei Complementar. (NR)"

Art. 4.º O Anexo VI - Gratificações da Carreira do Magistério da Lei Complementar n. 1.554, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5.º A Lei Complementar n. 1.554, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII - Tabela de Cargos e Quantitativo de Vagas do Magistério Público Municipal, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 01/10/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Jordão Jacovos, Prefeita Municipal**, em 01/10/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9747437** e o código CRC **CD012CA4**.

ANEXO I

ANEXO VI - GRATIFICAÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

1. - Direção de unidade escolar de Ensino Fundamental:

1. Porte 1 (P) - unidades educacionais com até 300 (trezentos) estudantes: R\$ 1.950,00

(um mil novecentos e cinquenta reais);

2. **Porte 2 (M)** - unidades educacionais de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) estudantes: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
3. **Porte 3 (G)** - unidades educacionais de 501 (quinhentos e um) a 700 (setecentos) estudantes: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
4. **Porte 4 (GG)** - unidades educacionais com mais de 700 (setecentos) estudantes: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

O quantitativo será conforme regulamentação, tendo como base o número de unidades escolares criadas. Para fins de cálculo deste inciso, será considerada a soma da quantidade de alunos matriculados em cada período de funcionamento da unidade educacional, conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação no mês de dezembro do ano anterior, admitidas revisões devidamente fundamentadas.

2. - Direção de unidade escolar de Educação Infantil:

1. **Porte 1 (P)** - unidades educacionais com até 250 (duzentos e cinquenta) estudantes: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);
2. **Porte 2 (M)** - unidades educacionais de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 400 (quatrocentos) estudantes: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
3. **Porte 3 (G)** - unidades educacionais de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) estudantes: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
4. **Porte 4 (GG)** - unidades educacionais com mais de 600 (seiscentos) estudantes: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

O quantitativo será conforme regulamentação, tendo como base o número de unidades escolares criadas. Para fins de cálculo deste inciso, será considerada a soma da quantidade de alunos matriculados

em cada período de funcionamento da unidade educacional, conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação no mês de dezembro do ano anterior, admitidas revisões devidamente fundamentadas.

3. - Funções de Supervisão e Orientação nas equipes pedagógicas das unidades educacionais:

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Quantidade: conforme regulamentação, tendo como base o número de unidades escolares criadas.

4. - Função de Formador Educacional, responsável pela elaboração do Planejamento

Trimestral, sugestão de Planos de Aula e Formação Continuada:

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Quantidade: 20 (vinte) vagas.

5. - **Assessoria Pedagógica e/ou Gestão**, responsável pelo exercício de atividades de coordenação pedagógica da Rede Municipal em jornada de até 40 (quarenta) horas semanais:

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Quantidade: 100 (cem) vagas.

ANEXO II

ANEXO VIII - TABELA DE CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	Cargos existentes	CARGOS CRIADOS	CARGOS EXTINTOS	número de cargos com alteração
Auxiliar Educacional (40h)	600	-	442	158
Educador Infantil (30h)	1390	-	397	993
Professor (20h), engloba todas as especialidades (20h pedagogo, Educação Física, Artes, Apoio em Sala de Aula, Apoio em Contraturno Escolar, Língua Inglesa, Libras e Recursos Multifuncionais)	3500	-	-	3500
Professor (30h), engloba todas as especialidades (30h pedagogo, Educação Física, Artes, Apoio em Sala de Aula, Apoio em Contraturno Escolar, Língua Inglesa, Libras e Recursos Multifuncionais)	-	397	-	397

Professor (40h), engloba todas as especialidades (40h pedagogo, Educação Física, Artes, Apoio em Sala de Aula, Apoio em Contraturno Escolar, Língua Inglesa, Libras e Recursos Multifuncionais)	200	442	-	642
Professor de 5ª a 8ª série (20h)	52	-	-	52
Orientador Educacional (40h)	1	-	-	1
Supervisor Escolar (40h)	8	-	-	8